



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2023**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS JORNALÍSTICOS, QUE FIRMAM O  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO  
E A EMPRESA JORNAL OPINIÃO LTDA.**

**O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Avenida Jorge Muller, 1.075, inscrita no CNPJ sob nº. 94.704.020/0001-97, neste ato representado pelo Senhor Vice- Prefeito em exercício de Prefeito Municipal, **ÉLIO GILBERTO LUZ DE FREITAS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Santo Antônio do Planalto, na Rua Adolfo Schneider, 502, Bairro Centro, Santo Antônio do Planalto/RS, portador do CPF nº 347.290.200-06, neste ato denominado **CONTRATANTE** e **JORNAL OPINIÃO LTDA** empresa com sede em Saldanha Marinho/RS na Avenida Silva Tavares, 2267, portador do CNPJ nº 18.343.547/0001-55, representado neste ato por seu **HÉLIO JORGE ALTMAYER** residente e domiciliado em Santo Antônio do Planalto portador do CPF nº 526.835.240-72 e CI 4043484387 neste ato denominado **CONTRATADO**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de compra e venda de bem móvel, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLAUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato será regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e aplicando-se subsidiariamente o disposto no art. 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro e pelas demais normas aplicáveis, do mesmo código, pelo Código de Defesa e Proteção do Consumidor, no que for aplicável, e pelas disposições do Processo Administrativo 020/2023, do Edital de Dispensa de Licitação nº 006/2023 e, ainda pelos termos da proposta e pelas condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Serviços jornalísticos de publicação de atos legais e oficiais, de avisos, Decretos, Portarias, Súmulas de Contratos, Editais, Balancetes, e demais matérias de interesse público do Município, com exceção de mensagens alusivas e matérias de datas festivas/comemorativas.

**Subclausula primeira.** Todos os serviços com vistas a levar a efeito a publicidade legal, institucional e de utilidade pública serão efetuados pela Assessoria de Comunicação do Poder Executivo, com o apoio dos diversos órgãos da Administração Municipal, podendo contar com a participação da empresa vencedora/contratada a critério e mediante aquiescência do **CONTRATANTE**.

**“É Bom Viver Aqui”**

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: [licita\\_sap@dgnet.com.br](mailto:licita_sap@dgnet.com.br)  
**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

**Subcláusula segunda.** Os serviços de publicidade legal, institucional e de utilidade pública que são objeto deste contrato, serão prestados pela CONTRATADA, com a observância, ainda, dos seguintes aspectos:

- a) a veiculação deverá ser feita em jornal de circulação mínima semanal,
- b) deverá ser reservado, para o CONTRATANTE, um espaço de uma página interna, por Edição, no tamanho mínimo de 38,2cm x27cm, em colorido, com fonte de tamanho máximo 12, excetuando-se títulos e manchetes.

**CLÁUSULA TERCEIRA - preço** – O CONTRATANTE pagará o CONTRATADO, pelos serviços, a importância mensal de R\$ 1.490,00 (mil quatrocentos e noventa reais), até o décimo dia do mês subsequente, mediante a apresentação de nota fiscal até o dia cinco do mês do pagamento, a qual deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato e nº do Pregão.

**Subcláusula única:** Não serão cobrados do CONTRATANTE, quaisquer custos extras, sejam de produção, apresentação, entrega de exemplares ou outros.

**CLÁUSULA QUARTA - do prazo de vigência e reajuste** - a presente relação jurídica contratual, vigorará por um período de onze (11) meses, a contar da data de sua celebração.

**CLÁUSULA QUINTA - das penalidades** – Se, por culpa do CONTRATADO, as publicações mencionadas na Cláusula Segunda, não forem publicadas conforme previsto neste Instrumento, garantida a defesa prévia, o mesmo sofrerá ela as penalidades seguintes:

- a) advertência - na primeira vez que ocorrer; e
- b) multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contato.

**CLÁUSULA SEXTA - da responsabilidade do contratante** - A CONTRATANTE é responsável pelo teor dos avisos de publicação e pela apresentação dos mesmos, em tempo hábil (até, no máximo, quarta-feira à tarde).

**Subcláusula única:** O Município fiscalizará os serviços e manterá os contatos com a CONTRATADA, para solicitação dos serviços, através do Secretário Municipal ou responsável pela pasta, da administração municipal, interessada. Sendo necessário, para a realização dos serviços, o Município enviará materiais ou elementos ao CONTRATADO.

**CLÁUSULA SÉTIMA - da rescisão** - O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito nas seguintes situações:

- a) pelo CONTRATANTE, em caso de alteração da composição social ou a modificação da atividade ou da estrutura do CONTRATADO, que prejudique a

**“É Bom Viver Aqui”**

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/00011-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: [licita\\_sap@dgnet.com.br](mailto:licita_sap@dgnet.com.br)

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

execução do contrato; e,

b) pelos contratantes, em caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual;

c) pelo CONTRATANTE, caso não tenha mais interesse em manter o contrato, sendo necessário, aviso prévio de trinta (30) dias.

**CLÁUSULA OITAVA** – *da verba orçamentária* – As despesas geradas por este contrato, correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

0302.04.131.0006.2012.33903900000000.1500.0      Outros      Serviços  
Terceirizados

**CLAUSULA NONA** – *das obrigações oriundas do contrato* - O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 71 da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DECIMA** - *do foro* - Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho/RS, para dirimir as questões originárias deste contrato.

E, por estarem assim, justos e de acordo, assinam as partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

**SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, 06 de março de 2023.**

---

**CONTRATANTE**  
**ÉLIO GILBERTO LUZ DE FREITAS**  
Prefeito Municipal

---

**CONTRATADO**  
**JORNAL OPINIÃO LTDA**

***“É Bom Viver Aqui”***

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/00011-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: [licita\\_sap@dgnet.com.br](mailto:licita_sap@dgnet.com.br)  
**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**